

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PARECER ÚNICO N° 030/19		Data da vistoria: 25/03/2019
INDEXADO AO PROCESSO: LICENCIAMENTO AMBIENTAL	PA CODEMA: 8732/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: DECLARAÇÃO DE NÃO PASSÍVEL		
EMPREENDEDOR: DAEPA – DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE PATROCÍNIO		
CNPJ: 20.266.755/0001-40	INSC. ESTADUAL: 481862841.00-28	
EMPREENDIMENTO: ETA –ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA – DISTRITO DE SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA		
ENDEREÇO: ESTRADA MUNICIPAL PTC -424	N°: S/N	BAIRRO: DISTRITO DE SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA
MUNICÍPIO: PATROCÍNIO	ZONA: RURAL	
CORDENADAS (DATUM) Longitude: 18° 50' 37,029" S Latitude: 46° 49' 10,249" O		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL
		<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	
UPGRH: PN2		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE:
E-03-04-2	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ABASTECIMENTO	N/L
Responsável pelo empreendimento RONALDO CORREA DE LIMA		
Responsável técnico pelos estudos apresentados ÉRICA DAHIANE FERREIRA		
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ROSA HELENA BORGES PÉRES	4213	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS - ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ SUPERVISOR – OAB/MG N° 174.364	80748	

Parecer Técnico

Introdução

Esse parecer tem como finalidade, subsidiar o Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, no processo de julgamento do pedido de Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento DAEPA – Departamento de água e Esgotos de Patrocínio – ETA DO DISTRITO DE SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA. CNPJ: 20.266.755/0001-40.

Descrição do empreendimento

- Empreendimento está localizado em área rural nas proximidades do perímetro urbano do Distrito de São João da Serra Negra, do município de Patrocínio. A área total destinada à ETA do DAEPA é de 5.000,0 m² (0,5 hec), ainda não descaracterizada de rural para urbana conforme matrícula nº 27.886 apresentada **na página 23 do** processo. Essa área pertence a um terceiro cidadão chamado Sr. Israel Pinheiro da Silva e será cedida ao DAEPA conforme contrato de Termo de Cessão de Uso vitalício apresentado **na página 22** do processo. Tal termo de Cessão não está ainda com firma reconhecida em Cartório. No projeto de levantamento da área apresentado o título cita que o projeto pretende levar a área à descaracterização de rural para urbana. Caso ocorra a descaracterização da área de rural para urbana, o referido Termo de Cessão de Uso deve ser corrigido e apresentado no formato da área vigente.
- O empreendimento, de acordo com o FCE, tem como atividade: Estação de Tratamento de Água, listada na DN 213/17, com capacidade para tratar 16 litros de água por segundo, considerada de pequeno potencial poluidor. Como a vazão é menor que a mínima listada na DN é considerada como não passível de licenciamento.
- O recurso hídrico a ser utilizado como fornecedor para a captação superficial de água para a ETA ainda não possui outorga e o ponto de captação se encontra em área de conflito de uso.
- O empreendimento deverá ter funcionamento em três turnos.

- O empreendimento está em fase de limpeza de terreno, execução de terraplanagem e a base para o reservatório elevado já foi construída, conforme relatório fotográfico abaixo. As estruturas estão em fase de elaboração e contratação dos projetos completos da ETA. Um processo licitatório para tal fim está em andamento no DAEPA.
- A Estação de Tratamento existente que atende atualmente o abastecimento do Distrito será demolida, pois se encontra em área de terceiros sob construção de um loteamento. Por isso será desativada assim que essa nova ETA entrar em funcionamento..
- A área da ETA não necessita dispor de reserva legal, conforme Artigo 12 do Código Florestal, Lei 12.651/12 § 6º, e também, conforme o Artigo 25 da Lei Estadual 20.922/13, § 2º a atividade de sistemas de abastecimento público de água. O parágrafo único do Artigo 3º da Lei 12.651/12 ainda isenta da reserva legal os imóveis rurais com até 4 módulos fiscais. Aqui na cidade de Patrocínio o módulo fiscal é 40 hectares. Como o imóvel onde será construída a ETA, possui 5 hectares, mas a área do Sr. Israel Pinheiro é de 2,91 hec, assim área menor do que um módulo fiscal. Portanto, isenta de Reserva Legal.
- Conforme verificado no site do Google Earth as imagens aéreas do local da propriedade antes de 2008 – ver **Figura 01** - já apresentavam a área sendo utilizada como plantio. Até na imagem aérea atual pode se constatar que há maior quantidade de espécies arbóreas do que antes de 2008 – ver **Figura 02**.
- O mapa apresentado pelo DAEPA, **página 27 do processo**, apresenta a sua área total de 5.000 m² no imóvel de área 3 hectares. O imóvel tem condomínio com outros proprietários além do Sr. Israel Pinheiro, cedente – ver matrícula na **página 23 do processo**.
- A SEMMA questionou aos técnicos sobre as dúvidas do processo após análise da pasta e vistoria ao local, ver ofício nº 118/2019 nas **páginas 30 e 31** do processo. O projeto da ETA está em elaboração conforme Ofício Resposta nº 35/2019 de 10/04/2019 ver **páginas 32 e 33** do processo. Os responsáveis técnicos pelo processo afirmam que todos os projetos estão em fase de licitação e por isso não há ainda definições como: posicionamento interno dos equipamentos, qual o sistema de tratamento a ser implantado, os produtos químicos a serem usados no tratamento, Unidade de Tratamento de Resíduos, Fossa séptica, reservatório,

manual de operação da ETA, casa de bombas, dentre outros. Assim diante da ausência de informações no momento atual, as quais deixam o projeto indefinido. A SEMMA optou por fornecer a princípio ao estabelecimento apenas uma LP – Licença Prévia, mostrando que não há impedimentos para licenciar o local de instalação da ETA.

AVALIAÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS DA ETA

Emissões atmosféricas: por questões de indefinições de projeto nada se pode afirmar sobre as emissões por produtos químicos a serem utilizados no sistema de tratamento. As únicas emissões que ocorrerão na fase de implantação serão as de poeiras e material particulado de obras. Como as obras ocorrerão, será inevitável a formação de poeiras provenientes da movimentação de terra e de materiais de construção.

Emissões de ruídos: diante da indefinição dos projetos, nada pode se falar com relação aos motores que funcionarão no local dentre outros equipamentos que possam emitir ruídos contínuos. Então, no momento atual os únicos emissores de ruídos serão as atividades de obras. Estas demandam movimentação de máquinas pesadas e de funcionários os ruídos serão inevitáveis, ainda mais que a área é muito aberta e com ausência de barreiras sonoras naturais.

Efluentes líquidos: a área administrativa, os sanitários e a área operacional certamente demandarão alguns efluentes líquidos e também operacionais. Diante da incerteza nos projetos nada se pode afirmar no momento acerca dos efluentes, exceto os que serão gerados na obra de construção da ETA. Com relação aos sanitários o processo apresentado informa que será construída fossa séptica futuramente, mas como não tem projeto nada se pode afirmar ainda.

Resíduos sólidos: na fase atual serão gerados resíduos sólidos comuns e resíduos de construção civil. Nada se pode afirmar quando ao manejo de tais resíduos já que nada foi citado no processo apresentado. Serão gerados no local resíduos comuns na área administrativa: escritório, cozinha e sanitários, os quais

são recolhidos pelo serviço de coleta municipal. Os resíduos de construção civil devem ter um gerenciamento que atenda a legislação federal e municipal.

Vegetação: na Certidão de Inteiro Teor do Imóvel não há averbação de reserva legal como já foi citado. Foi também falado que verificando as imagens aéreas de anos anteriores, pôde se constatar que a área onde a ETA será instalada era ocupada por lavoura e que não havia vegetação ciliar e nem APP desde períodos anteriores ao ano 2008 – ver **Figura 01**. Observando o mapa do CAR na **página 35** do processo, constam as áreas de cultivo, as quais já existiam em décadas anteriores. Conforme já citado a área total do imóvel tem outros proprietários e todos exercem atividades de horticultura no cultivo na terra local. Na área delimitada pela área cedida ao DAEPA havia presença de mandiocal e mais algumas espécies arbóreas autorizadas para supressão conforme autorização emitida pela SEMMA em 25/03/2019 – ver **página 34** do processo. As espécies arbóreas são: 2 angicos, 2 limoeiros e 2 de espécies não identificadas. Todas já estão suprimidas.

Impacto de vizinhança: O empreendimento possui como vizinhança direta: outras propriedades rurais, algumas com residências. Tais casas ficam um pouco mais distantes, não havendo confrontação de casas diretamente na divisa.

Fotos do empreendimento



Foto 01: Vista geral do local da ETA



Foto 02: detalhe da via de acesso- estrada rural



Foto 03: Mangueira de uso de água do proprietário



Foto 04: Derivações de água dos vizinhos



Foto 05: Base em concreto do reservatório



Foto 06: Outra vista da base do reservatório

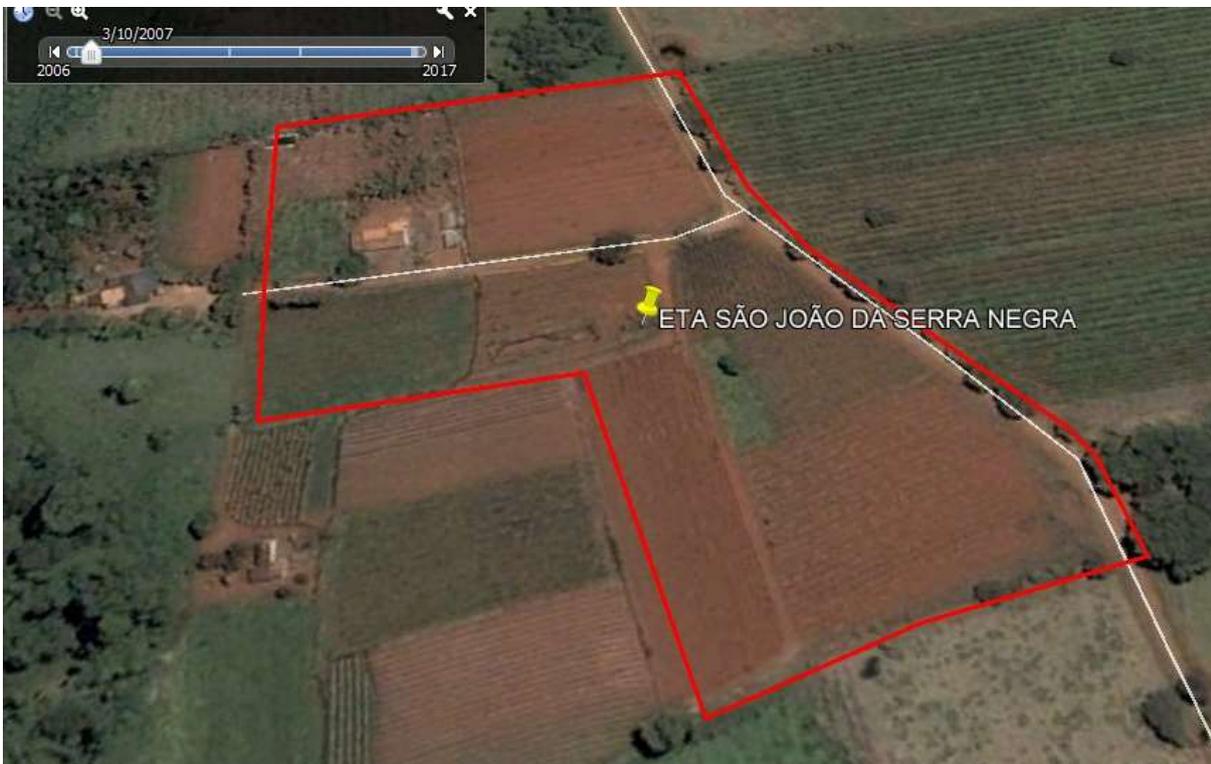


Figura 01: Imagem aérea da fazenda do ano 2007 – local marcado será a instalação da ETA



Figura 02: Imagem atual da área – local marcado será a instalação da ETA

Observações

- 1) A ART de responsabilidade técnica pela operação do sistema da ETA foi entregue no nome da bióloga funcionária do DAEPA, Érica Dhiane Ferreira – ver cópia da ART na **página 26** do processo.
- 2) A área foi limpa para receber as instalações da ETA, cujos projetos ainda estão em elaboração. Entretanto o solo pode ficar exposto por um tempo indeterminado, já que há indefinições ainda de projeto e cronograma de obra ainda não foi entregue, trazendo risco de gerar processo erosivo.
- 3) Não há nada no processo protocolado junto á SEMMA quanto aos caminhos das adutoras de água bruta e de água tratada. Portanto, nenhuma dessas estruturas é objeto desta licença.
- 4) Futuramente, quando da definição dos projetos, há que se avaliar a possibilidade de implantação da Coleta Seletiva na área da ETA.
- 5) Não ficou claro sobre o lançamento de efluentes líquidos e resíduos sólidos gerados pelas obras no local, principalmente no que diz respeito aos tratamentos e destinos finais.

- 6) A vazão de projeto informada no FCE – 16 l/s - não deixa claro se é demanda atual, se é de projeto. Espera-se que fique esclarecido, quando concluído o projeto, qual será a demanda de vazão: para início e para fim de plano e vazão de capacidade máxima da Estação.

Propostas de condicionantes

a) Referente aos resíduos sólidos

- Dar destinação correta ambientalmente aos resíduos de construção civil, conforme determina legislação e em acordo com a Prefeitura Municipal de Patrocínio, a qual certamente receberá os resíduos de construção em local apropriado. Durante toda vigência da licença.
- Apresentar propostas de medidas mitigadoras a fim de evitar que o solo exposto no local gere processos de assoreamento ou erosão no local e seu entorno, especialmente que não seja levado pelas chuvas para áreas externas, até a finalização das obras. Prazo: 90 dias a contar da data da obtenção da licença prévia.

b) Referente aos documentos

- Apresentar cópia completa do Registro do Imóvel, já que o anexado ao processo – **página 23** do processo - encontra-se incompleto. Prazo: até 90 dias a contar da data da obtenção da licença prévia.
- Apresentar a outorga de autorização de uso do recurso hídrico, obtida junto ao IGAM. Prazo: até o protocolo do novo pedido de licença.
- Apresentação dos programas de saúde do trabalho exigidos pelas normas NR's do Ministério do Trabalho: o PCMSO e o PPRA para a ETA bem como relatório com fotos e/ou certificados para comprovação de treinamento dos funcionários desses programas. Prazo quando do protocolo do novo pedido de licença.

- Apresentar novo Contrato de Termo de Cessão de Uso do Imóvel devendo ser registrado em cartório. Caso ocorra a descaracterização da área de rural para urbana, novo Termo de Cessão de Uso deve ser realizado constando informações da nova matrícula e deve também ser registrado em cartório. Prazo: 90 dias a contar da data da obtenção da licença prévia.
- No Contrato de Termo de Cessão de Uso do Imóvel – apresentado na **página 22** do processo - foi informado que se pretende fazer perfuração de um poço profundo para abastecimento. Isso não foi informado no FCE. Favor esclarecer como será o uso do recurso hídrico local. Prazo: até apresentação do novo pedido de licença.

c) Referente aos projetos

- Apresentar os projetos completos da ETA – dos equipamentos de tratamento, dos demais de apoio, de adutoras e redes internas, linhas de recalque, unidade de tratamento de resíduos, etc. Apresentar manual de operação da ETA. Apresentar projetos executivos como terraplanagem, locação das estruturas, projetos de esgotos sanitários, tratamentos, casa de químicas, paisagismo, dentre outros. Todos com ART e cronograma executivo da obra. Prazo: até apresentação do novo pedido de licença.
- Apresentar do projeto de drenagem da ETA, conforme prevenção de processos erosivos que possam ser gerados à vizinhança. Deve ser apresentado com ART de execução. Prazo: até apresentação do novo pedido de licença.

d) Referente aos efluentes sanitários

- Apresentar um Plano de Monitoramento para a ETA que contemple: monitoramento das águas superficiais do recurso hídrico que será usado para abastecimento público, com cronograma, o qual deve contemplar também possíveis efluentes líquidos que possam ser gerados na ETA. No caso de produtos químicos de uso no tratamento devem ser apresentadas ainda as devidas FISPQ – Ficha de Informação de Segurança para Produtos Químicos. Tal plano de monitoramento, após aprovado pela equipe técnica da SEMMA, será implantado na

fase de operação. Para tanto deve ser apresentado o nome e ART do responsável técnico do DAEPA que será o responsável pelo monitoramento. Prazo: até apresentação do novo pedido de licença.

e) Referente à possível contaminação das águas subterrâneas

- Demarcar no local e apresentar um registro em projeto, todas as faixas de servidão das redes existentes na área da Estação: rede de drenagem, a linha de recalque, adutoras, tubulação de descarga e outras. A largura de cada faixa de servidão dependerá do diâmetro da tubulação de cada rede acima citada ou de mais de uma rede contida numa mesma vala, mais uma largura de segurança. Esta faixa de servidão deve ser sinalizada no local com placas em locais visíveis e/ou estacas, de forma a garantir sua preservação e evitar que sejam executadas obras sobre as mesmas e plantios. Prazo: até apresentação do novo pedido de licença.

f) Referente à área de vegetação

- Realizar o plantio de 12 espécies arbóreas nativas na área de plantio de ETE do mesmo distrito para compensar as espécies suprimidas no local da ETA. Apresentar o relatório das espécies nativas plantadas com foto. Prazo de 90 dias a contar da obtenção da licença prévia.

Observação

Após 360 dias da emissão da licença, ocorrerá nova vistoria no empreendimento, afim de delinear novas condicionantes com objetivo de mitigar os impactos ambientais do mesmo.

Os laboratórios a realizarem os ensaios do monitoramento devem atender à DN COPAM 165/2011 e à DN COPAM 216/2017. O monitoramento deve ser acompanhado por técnicos devidamente habilitados e registrados em seus conselhos de classe.

Qualquer alteração que ocorra no processo ou na forma de operação e manutenção dos efluentes e/ou resíduos gerados após a obtenção da licença

ambiental deve ser previamente informado à SEMMA, e passível de projeto prévio com sua aprovação.

Qualquer eventual paralisação ocorrida no sistema, que não seja programada e seja demandada por forças externas à coordenação da operação do sistema de abastecimento e tratamento da água, que gere um lançamento indesejado de efluentes no curso d'água, na estrada ou em terrenos de terceiros deve ser comunicada à SEMMA via ofício. No caso de acidentes graves que julgar necessário a comunicação as comunidades de jusante, essa comunicação deve ser imediata à SEMMA e à Polícia Ambiental.

Qualquer doação de resíduos que ocorra ou reciclagem ou reaproveitamento gerados na empresa deve ser registrado e seus documentos devem ficar de fácil acesso em caso de vistorias dos técnicos da SEMMA ou da fiscalização.

Controle Processual:

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Prévia (LP), com o prazo de 02 (dois) anos para o empreendimento ETA DISTIRITO DE SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA, aliada às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.